



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 33/2018 CLIRF

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 26/ 2018 (Poder Legislativo)

### **INTRODUÇÃO**

O Projeto de Lei o foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/ 03/ 2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto substitutivo ao projeto de lei nº 26/ 2018, também de autoria do nobre Vereador JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO, dispõe sobre a colocação de informações necessárias para a utilização dos aparelhos nas academias populares.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, quanto ao aspecto material, inicialmente cabe observar que a propositura visa a penas garantir que a frota de veículos oficiais da administração pública e desta casa de leis, não seja utilizada de forma indevida.

Conforme mensagem do autor, assim vejamos:

“Como é inviável colocar um profissional capacitado 24 horas por dia nas academias populares, o mínimo que pode ser feito é informar o básico para que os usuários não tenham lesões ou até mesmo sofram acidentes mais graves. Dentro os riscos ainda podemos citar os problemas de saúde que as pessoas sem acompanhamento médico podem ter, como por exemplo enfartos. É de extrema necessidade que essas informações estejam ao alcance da população para que as academias populares atinjam seu objetivo primordial que é de bem-estar e a saúde da população.”

Desta forma, não há que se falar em reserva de iniciativa para o chefe do poder executivo, pois, considerando a matéria tratada na Lei, e o princípio da publicidade que norteia a administração pública, percebe-se que se trata de norma de interesse público, inexistindo reserva de iniciativa do Poder Executivo, sendo possível que a iniciativa de proposição seja do Poder Legislativo, diante da prevalência da regra geral da iniciativa legislativa.

O referido projeto de lei atende aos princípios da publicidade, da transparência e do direito à informação, todos presentes na constituição federal de 1988.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto substitutivo ao projeto de Lei N° 26 /2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 10 de maio de 2018.

Renato Lorencini \_\_\_\_\_  
**Relator**

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. \_\_\_\_\_  
**Presidente**

Roberto Quintero Bertulani (Beto Calimam). \_\_\_\_\_  
**Membro**